



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005199/2021-83
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a atualização do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME). O processo é composto por 23 (vinte e três) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes:

1. Alegações Proposta de Atualização (0666542).
2. Memorando 20 (0666554).
3. Ata DELIBERAÇÃO (0732120).
4. Ordem de Serviço 30 (0732121).
5. E-mail DAME-JP 0732132.
6. Regimento Regimento Interno DAME 2021 (0772543).
7. Requerimento DAME-JP 0772568.
8. Regimento Interno DAME 2022 Atualizado (0910645).
9. Memorando 13 (0920652).
10. E-mail DAME-JP 0920787.
11. E-mail DAME-JP 0921330.
12. Despacho DAME-JP 0921332.
13. Despacho CONSEC-JP 0928594.
14. E-mail CONSEC-JP 0929829.
15. Ata APROVAÇÃO_23FEV_2022_REGIMENTO (0933007).
16. Ata APROVAÇÃO_13_OUT_2021 (0933008).
17. Declaração DAME-JP 0933010.
18. Parecer 10 (0934617).
19. Ata Reunião Ordinária 14.04.2022 (0943507).
20. Despacho CONSEC-JP 0943533.
21. Despacho SECONS 0943937.
22. E-mail CamGR 0943940.
23. Despacho CamGR 0946195.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo em tela trata-se da atualização do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME). O processo foi gerado em 12/05/2021 pela Prof.^a Dra. Vânia Corrêa Mota, sendo que a mesma inseriu o documento motivador do processo (0666542). A professora sugeriu modificações no Regimento Interno do DAME, publicado pela [Resolução nº 192/CONSAD, de 18/12/2017](#) e enviou o pedido para apreciação do conselho de departamento (0666554). Quando o ponto de pauta foi tratado em reunião do conselho do DAME, foi decidido por unanimidade a formação de uma comissão para a revisão do Regimento Interno (0732120). A comissão apresentou uma proposta de Regimento Interno (0910645), analisada e votada pelo conselho do DAME artigo por artigo. O pedido de apreciação foi enviado ao CONSEC de Ji-Paraná (0921332) e despachado para relatoria (0928594). O relator emitiu parecer favorável e sem ressalvas (0934617). O CONSEC de Ji-Paraná aprovou o parecer por unanimidade.

O Regimento Interno atualizado do DAME (0910645) mostra-se bastante diferente da [versão anterior](#). Textos que anteriormente constituíam um artigo, passaram a receber outro número, o texto em si foi intensamente modificado e trechos foram incluídos. Abaixo sugiro algumas modificações:

Sugestão a)

"CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

"Art. 4º - O Departamento de Matemática e Estatística tem por finalidades.

"Parágrafo único: A escolha e organização dos membros da banca examinadora de defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC devem ser indicados pelo docente orientador, considerando uma banca composta de três membros, incluindo o orientador, sendo no mínimo dois membros lotados no DAME e de preferência com alguma experiência com a temática do TCC".

O parágrafo único do art. 4º poderia se transformar em um artigo em si, sendo inserido em outro capítulo, como o "CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", pois o teor pouco se aproxima do "CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE", nem mesmo do próprio "Art. 4º - O Departamento de Matemática e Estatística tem por finalidades".

Sugestão b)

"Art. 6º – O chefe de Departamento e seu vice-chefe serão eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais 2 anos.

Parágrafo único: A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao departamento e por resolução específica da universidade."

Eleições de Departamentos Acadêmicos não precisam ser precedidas por "resolução específica da universidade". Da maneira como está o texto, as eleições mencionadas ficam condicionadas à publicação de resolução. Sugiro a expressão "[...] vinculada ao departamento e pela resolução vigente da universidade".

Sugestão c)

"Art. 7º – No caso do chefe e/ou vice-chefe do Departamento assumir outra função gratificada, ou no caso de afastamento por um período superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos, o Conselho de Departamento deverá convocar nova eleição para o cargo."

De acordo com o [Decreto Nº 9.991, de 28/08/2019](#):

"Afastamentos do servidor para participação em ações de desenvolvimento

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

[...]

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento."

Portanto, o texto do art. 7º da atualização do Regimento Interno precisa ser reformulado para atender à legislação.

III. CONCLUSÃO

Considerando que as sugestões "a" e "b" não impedem que o Regimento Interno do DAME seja aplicado; considerando que a sugestão "c" precisa ser atendida devido ao conflito com legislação superior; sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida atualização, desde que a sugestão "c" seja atendida.

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação (CGR)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 13/05/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969057** e o código CRC **95051F2E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005199/2021-83

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Atualização do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME)

Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 209ª sessão ordinária, em 26/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação da atualização do Regimento Interno do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME) - JI-PARANÁ.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 31/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987140** e o código CRC **90F1032D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0969057) e o Despacho Decisório de nº 23/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0987140) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 31/05/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987144** e o código CRC **283C85F5**.